



Número: **PL./0116.1/2021**  
Origem: **Legislativo**  
Autor: **Deputado Valdir Cobalchini**  
Regime: **ORDINÁRIO**

**Redação Final**

Institui a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.

PARECER(ES) FAVO RÁVEIS DAS COMISSÕES DE:  
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AS FLS 09;  
- FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AS FLS 16;  
- SEGURANÇA PÚBLICA, AS FLS 22;  
- AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, AS FLS 30.

EMENDA(S) .....



# PROJETO DE LEI Nº. 776/2021

## TRAMITAÇÃO

## RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 20/04/21  
 À Coordenadoria de Expediente em 20/04/21  
 Autuado em 22/04/21  
 Publicado no D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (x) ordinário

\* À Coordenadoria das Comissões em 22/04/21  
 \* À Comissão de JUSTIÇA em 22/04/21  
 Relator designado: Deputado MONIR SOBEIA  
 Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
 Leitura do Parecer na reunião do dia 08/06/21  
 (x) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 08/06/21  
 \* À Comissão de FINANÇAS em 08/06/21  
 Relator designado: Deputado GILDO ABEVÉLL  
 Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
 Leitura do Parecer na reunião do dia 31/07/2021  
 (x) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 21/07/2021  
 \* À Comissão de SEG. PÚBLICA em 21/07/2021  
 Relator designado: Deputado JÉSSÉ LOPEZ  
 Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
 Leitura do Parecer na reunião do dia 06/07/22  
 (x) aprovado ( ) rejeitado

2021/07/19: Bolonhese

\* À Coordenadoria de Expediente em 07/12/2022  
 Comunicado \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Incluído na Ordem do Dia em 7/12/2022 "ex officio"  
 (x) proposição aprovada em 1º turno único  
 Incluído na Ordem do Dia em 7/12/2022  
 ( ) proposição aprovada em 2º turno  
 ( ) com emendas ~~(x)~~ sem emendas  
 ( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 À Publicação em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Publicada a Redação Final no D.A. nº. 8.242, de 03/01/23  
 Votação da Redação Final em 08/12/22  
 Encaminhado o Autógrafo em 12/12/22 Ofício nº 472/22, de 12/12/22  
 Projeto: (x) sancionado ( ) vetado  
 Transformado em Lei nº 48.577, de 27/12/22  
 Publicada no Diário Oficial nº. 21.928, de 29/12/22  
 Publicada no Diário da Assembleia nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Mensagem de veto nº. 3414, de 27/12/22

Obs.: Veto PARCIAL MSU/03414/22, de 27/12/22

\* À Coordenadoria de Documentação em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_





Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2021. IMPORTANTE: não substituir o processo físico.

Lido no expediente
20ª Sessão de 20/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
(24) AGRICULTURA
Secretário

### PROJETO DE LEI Nº PL./0116.1/2021

Institui a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.

Art. 1º Fica instituída a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais dos municípios, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 2º A Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais terá como diretrizes a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, com ações específicas para o desempenho das funções de segurança pública nas áreas rurais.

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública, dentre outras ações, estabelecerão ronda permanente em áreas rurais dos municípios, como forma de prevenir e inibir a ação criminosa.

Art. 3º São objetivos da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

IV – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

Palácio Barriga Verde  
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini - 10  
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro  
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC  
Fone (48) 3221-2953 - Fax (48) 3221-2858  
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS DESAPARECIDOS: VOCÊ PODE AJUDAR. Onde está VOCÊ? DISQUE DENÚNCIA 181 SOS DESAPARECIDOS

Ao Expediente da Mesa

Em 20/04/21

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário





V – fomentar a organização da sociedade civil organizada para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

VI – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.

Art. 4º. A Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com outros órgãos da Administração Direta disponibilizará sistemas avançados de acesso à comunicação nas áreas rurais dos municípios, por meio de aplicativos da rede mundial de computadores e de telefonia.

Art. 5º. A Secretaria de Segurança Pública poderá firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini  
MDB





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir uma política de combate aos crimes rurais, com a finalidade de estabelecer mecanismos para o enfrentamento à criminalidade específico nas áreas rurais, bem como a atuação cooperativa dos órgãos de segurança para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas localizadas em áreas de maior registro por crimes em área rural.

A medida visa estabelecer mais um mecanismo de enfrentamento a criminalidade nas zonas rurais, trazendo políticas específicas para o combate aos crimes mais constantes nessas localidades.

Dentre outras diretrizes, o projeto prevê a participação da sociedade civil organizada, o que é de suma importância para a eficiência do trabalho das forças de segurança pública estaduais, uma vez que a população local é quem mais conhece e padece com as artimanhas criminosas em sua região.

A proposição ainda prevê avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais, sendo este o cenário ideal para a repressão dos crimes ali ocorridos.

Os órgãos de segurança pública, dentre outras ações, estabelecerão ronda permanente em áreas rurais dos municípios, como forma de prevenir e inibir a ação criminosa.

De fundamental importância, é a disponibilização de sistemas avançados de acesso à comunicação nas áreas rurais dos municípios, por meio de aplicativos da rede mundial de computadores e de telefonia.

Caberá ao Poder Executivo realizar a análise dos cenários nas zonas rurais no que tange a atividade criminosa, para, então, realizar a implantação de tais unidades.

Nota-se, portanto, que a presente medida, em grande parte, tem cunho principiológico e basilar para posterior atividade do Estado.

W





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO  
VALDIR COBALCHINI

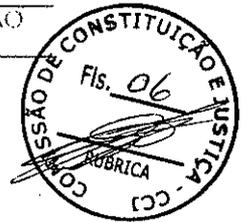


Por todo o exposto, considerando a importância temática que a matéria possui, peço o apoio aos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini  
MDB





## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2021, o Senhor Deputado Moacir Sopelsa, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2021

  
Pl. Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria





## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2021

**“Institui a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais”.**

**Autor:** Deputado Valdir Cobalchini

**Relator:** Deputado Moacir Sopelsa

### I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.06, para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa instituir a Política Estadual de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da 30ª Sessão do dia 20 de abril de 2021. O Projeto de Lei está articulado em 7 (sete) artigos, e que em seu bojo, de forma resumida, procura instituir uma política pública voltada ao combate do abigeato (crime classificado como o furto de gado, especialmente de rebanhos bovinos e equinos) e aos demais crimes em áreas rurais no território catarinense, especificando suas diretrizes norteadoras e objetivos da política pública.

Argumenta ainda o Autor, que trata-se de iniciativa que visa estabelecer mais um mecanismo de enfrentamento da criminalidade na zona rural, também realizada por unidades especializadas, inclusive com rondas permanentes, objetivando a repressão de crimes contra o patrimônio nessas áreas. Em apertada síntese, este é o relatório.

### II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

1







Procedendo à análise da matéria, noto a relevância da presente proposição, e já adentrando ao exame dos aspectos atinentes à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e da boa técnica legislativa, temos que a proposição está em consonância com a ordem constitucional.

A matéria tem natureza ordinária, assim, sendo eleita a via legislativa adequada à espécie, não estando o Projeto de Lei arrolado dentre aqueles de cuja iniciativa legislativa é privativa do senhor Governador do Estado, sobretudo à luz do art.50, §2º c/c art.71 da Constituição do Estado, ou do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa e financeira.

Diante do exposto, entendendo não haver nenhum óbice à continuidade da tramitação legislativa da matéria em apreço ou qualquer vício de inconstitucionalidade, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0116.1/2021, devendo seguir percurso regimental, conforme despacho às fls.02, do 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa, à Comissão de Finanças e Tributação, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala das Comissões, em,

  
Deputado Moacir Sopelsa  
-Relator

08/06/2021







### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao  
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões





## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2021, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0116.1/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria





## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2021, o Senhor Deputado Silvio Dreveck, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2021

Renata Rosenir da Cunha

Chefe de Secretaria





## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2021

**“Institui a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.”**

**Autor:** Valdir Cobalchini

**Relator:** Deputado Silvio Dreveck

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria parlamentar, pretende instituir a Política de combate ao abigeato<sup>1</sup> e de outros crimes em áreas rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, com foco no enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais (art. 1º).

Em sua justificativa, o Autor se alicerça, para a apresentação da proposta, na necessidade de “estabelecer mais um mecanismo de enfrentamento a criminalidade nas zonas rurais, trazendo políticas específicas para o combate aos crimes mais constantes nessas localidades”.

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a proposição em exame teve sua admissibilidade homologada, por unanimidade, na Reunião virtual daquela Comissão, no último dia 8 de junho, na forma originalmente concebida.

É o relatório.

### II – VOTO

<sup>1</sup> A Lei nacional nº 13.330, de 2016, alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para “tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes”, delitos comuns em cidades interioranas e em áreas de zona rural. A referida Lei instituiu como nova qualificadora do crime de furto a subtração de semovente [animal] domesticável de produção (art. 155, § 6º) e criou o tipo penal de receptação de animal (art. 180-A).

[...]

**Abigeato** é o nome dado a esse crime [subtração de animal domesticável de produção] pela doutrina, palavra etimologicamente derivada do latim *abigeatus*, verbo *abigere abigear*, classificado como o furto de gado, especialmente de rebanhos bovinos e equinos.







No que concerne aos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II e VI, e 144, II, passo a tecer as considerações seguintes, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à compatibilidade ou adequação às peças orçamentárias relativos à matéria em escopo.

Ao proceder ao exame do Projeto de Lei, infere-se que o cerne da proposição legislativa versa sobre um conjunto de princípios e normas basilares que nortearão as ações do Estado, por intermédio (I) da previsão de atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública (art. 2º); (II) dos objetivos da Política (art. 3º); e (III) da possibilidade de firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada (art. 5º), visando combater os crimes especificados.

Inobstante a isso, é de se verificar que a proposta parlamentar pode gerar despesas ao cofre estadual ao estabelecer rondas permanentes em áreas rurais, como forma de prevenir e inibir a ação criminosa, bem como o uso de aplicativos de computadores e de telefonia a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, em conjunto com outros órgãos da Administração Direta (parágrafo único do art. 2º e art. 4º).

Entretanto, no que se refere a essas possíveis despesas, impende considerar que ações de rondas e abordagens são realizadas regularmente no meio rural, com foco no combate a crimes de abigeato, conforme noticia a Polícia Militar de Santa Catarina em seu *site*<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, assevera a médica veterinária Carla Zoche, do Departamento Regional da Cidasc<sup>3</sup> de Criciúma que existem setores específicos da polícia catarinense que trabalham na repressão ao abigeato e que há, inclusive, delegacias no Estado que estão focadas no combate a esse tipo de crime<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> Polícia Militar de Santa Catarina. **Dupla é detida por abigeato em Chapecó**. Disponível em: < <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/dupla-e-detida-por-abigeato-em-chapeco>> Acessado em: 12/07/2021.

<sup>3</sup> Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

<sup>4</sup> CIDASC. **Crime de abigeato**. Disponível em: < <http://www.cidasc.sc.gov.br/blog/2021/02/01/crime-de-abigeato/>> Acessado em: 12/07/2021.





C



Além disso, com o propósito de subsidiar a Polícia Militar com informações relacionadas aos crimes no meio rural e apoiá-la em suas ações, a Cidasc firmou Termo de Cooperação Técnica com a instituição, de acordo com a referida médica veterinária.

Consoante a isso, o Vice-Presidente de finanças da Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (Faesc), Antônio Marcos Pagani de Souza, alega a parceria entre as forças de segurança (Polícias Ambiental, Militar e Civil), a Cidasc e os sindicatos rurais no Estado<sup>5</sup>.

As parcerias existentes demonstram que a operação conjunta da Administração Pública com a organização civil melhorou a fiscalização no campo e reduziu a criminalidade, como ocorreu em Lages, onde o sindicato rural e as cooperativas do setor têm convênio com a Polícia Militar para rondas no campo, por meio do projeto Patrulha Rural. Com esse objetivo, por meio de repasse mensal de recurso financeiro, o sindicato ajuda a custear duas viaturas exclusivas para monitorar o setor<sup>6</sup>.

Segundo o Sindicato Rural de Lages, os policiais identificam as propriedades, todos os empregados e veículos que circulam pelas redondezas, além de cadastrar informações estruturais e recomendar medidas para melhorar a proteção das propriedades. Todas as propriedades são certificadas e monitoradas via GPS, o que facilita a ação dos agentes, consolidando a rede de segurança<sup>7</sup>.

Outro modelo de cooperação bem-sucedido que trago a colação é o executado no Município de Chapecó, nomeado de GPS Rural, fruto da parceria entre Prefeitura, Sociedade Amigos de Chapecó (SACH), forças de segurança, Sindicato Rural de Chapecó e Região e das agroindústrias.

Para a execução do projeto GPS Rural, o Sindicato Rural de Chapecó doou tablets para uso nas viaturas da polícia. Esse Programa, que

<sup>5</sup> CANAL RURAL. Casos de furto de gado aumentam em SC: "Sentimento de tristeza e medo". 07 de março de 2021. Disponível em: < <https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/boi/furto-de-gado-sc-tristeza-medo/> > Acessado em: 12/07/2021.

<sup>6</sup> Idem anterior.

<sup>7</sup> Idem anterior.







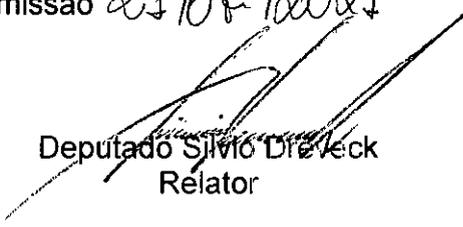
certificou mais de 500 propriedades para monitoramento via GPS, é considerado um forte aliado no combate ao furto de gado.

Conforme a Faesc, os modelos implantados em Lages e em Chapecó precisam ser ampliados para outras regiões do Estado, uma vez que a parceria entre Sindicatos, empresas do setor e forças da segurança tem feito diferença no enfrentamento da criminalidade no campo.

As mencionadas iniciativas corroboram o art. 5º da proposta legislativa em exame, que prevê que a Secretaria de Segurança Pública firme convênio com associações e outras instituições representativas da sociedade civil e organizada para a viabilização dos meios necessários para o atendimento policial no combate ao abigeato.

Considerando superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (art. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc) e, sobretudo, diante das seguintes constatações: a existência dos Programas anteriormente referenciados; o investimento financeiro das organizações das sociedades civis nesses programas; a manifestação de vontade das sociedades civis em ampliar as parcerias existentes para outros municípios do Estado; as ações de rondas e abordagens realizadas regularmente no meio rural pela Polícia Civil; voto, no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0116.1/2021**, por entender que a proposição revela-se compatível e adequada às peças orçamentárias.

Sala da Comissão 21/10/2021

  
Deputado Silvio Dreleck  
Relator







FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a)  , referente ao

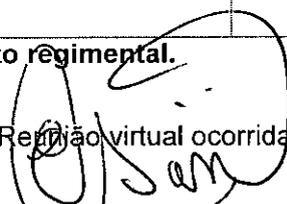
Processo  , constante da(s) folha(s) número(s)  .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões





## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 21 de julho de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0116.1/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 21 de julho de 2021

Renata Rosenir da Cunha  
Chefe de Secretaria





## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Coronel Mocellin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2021, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 28 de julho de 2021

  
Miguel Atherino Apóstolo  
Chefe de Secretaria



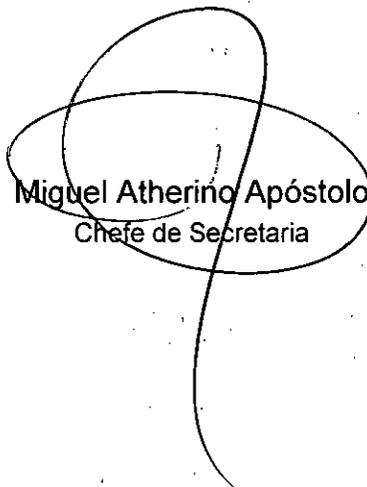


## DISTRIBUIÇÃO

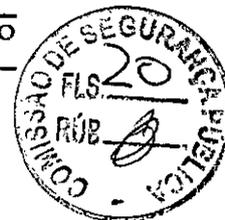
, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2021, o Senhor Deputado Jessé Lopes, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021

  
Miguel Atherino Apóstolo  
Chefe de Secretaria





**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0116.1/2021**

**Institui a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.**

**Autoria:** Dep. Valdir Cobalchini (MDB/SC)

**Relatoria:** Dep. Jessé Lopes (PL/SC)

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa instituir a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais dos municípios catarinenses, com finalidade objetiva de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública para os fins da Lei.

A matéria foi lida no expediente da 30ª Sessão Ordinária do dia 20 de abril de 2021, tendo aportado na Comissão de Constituição e Justiça em 22.04.21, restando admitido quanto aos seus aspectos legais, na Comissão de Finanças e Tributação em 08.06.21, restando aprovado pelo colegiado e, finalmente, em 21 de julho de 2021, aportou nesta Comissão de Mérito, onde fui designado Relator nos termos regimentais.

O projeto é articulado em 7 artigos, instruindo diretrizes norteadoras para o exercício da Política de Combate ao abigeato e outros crimes rurais, estando, no mérito, bem formulado no âmbito de suas finalidades.

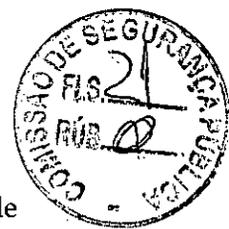
De forma bastante breve, é o relatório.

**II – VOTO**

Cabe a esta Comissão a análise geral das proposições legislativas que versem sobre segurança pública, em especial quanto ao seu mérito, seus efeitos práticos, objetivos, e sobre sua posição em relação ao interesse público.





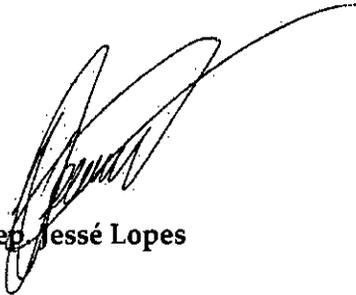


Da análise da matéria, verifico a relevância da proposição, sendo de notável interesse público e, no mérito, atendente, nos seus possíveis efeitos práticos, aos objetivos do proponente.

Já estudando o processo legislativo, registro que até o momento não foram apresentadas emendas, razão pela qual entendo pela aprovação do projeto na sua forma original, também sem a interposição de alterações.

Por todo o exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0116.1/2021 na sua forma ORIGINAL, devendo o projeto prosseguir à Comissão de Agricultura, na forma de estilo.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2022.



Dep. Jessé Lopes







FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jessé Lopes, referente ao  
Processo PL 116.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 20 e 21.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada Faraco de Luca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes substituído pelo Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

06/07/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781





## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Segurança Pública, em sua reunião de 6 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0116.1/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2022

  
Miguel Atherino Apóstolo  
Chefe de Secretaria

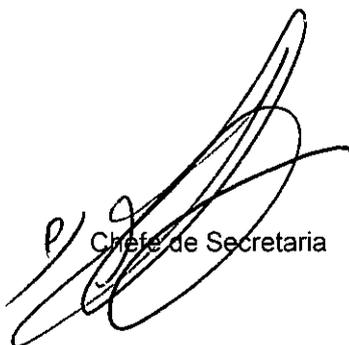




## DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0116.1/2021, ao(à) Sr(a). Dep. José Milton Scheffer, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022



Chefe de Secretaria





## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2021

**“Institui a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.”**

**Autor:** Deputado Valdir Cobalchini

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que pretende instituir a Política de combate ao abigeato<sup>1</sup> e aos crimes em áreas rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública com foco no enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais (art. 1º).

Na justificação, o Autor registra a necessidade de se constituir mais um mecanismo de enfrentamento à criminalidade nas zonas rurais, a partir de política específica para o combate aos crimes de supressão de animais domesticáveis de produção, tão frequente nessas localidades.

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por não haver qualquer vício de inconstitucionalidade, a proposta em exame teve sua

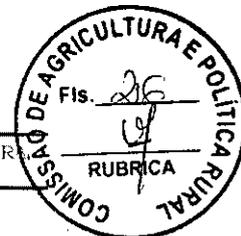
<sup>1</sup> A publicação da lei 13.330, de 02 de Agosto de 2016, alterou o Código Penal para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de **FURTO** e de **RECEPTAÇÃO** de semovente domesticável de produção, delitos que são muito comuns em cidades interioranas e em áreas de zona rural. Trocando em miúdos, o legislador instituiu uma nova qualificadora ao crime de FURTO (art. 155 § 6º), e acrescentou o art. 180-A, criando uma nova espécie de RECEPTAÇÃO envolvendo animais.

[...]

O **Abigeato** nome dado a esse crime pela doutrina, palavra etimologicamente derivada do latim *abigeatus*, verbo *abigere*, *abigear*, classificado como o furto de gado, especialmente de rebanhos bovinos e equinos. Aqui o bem jurídico protegido é o patrimônio e a posse legítima.







admissibilidade homologada, por unanimidade, na Reunião daquela Comissão, no dia 8 de junho de 2021, na forma originalmente concebida.

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, diante da constatação (I) da existência de Programas relacionados à proposição legislativa em pauta; (II) do investimento financeiro das organizações das sociedades civis nesses programas; (III) da manifestação de vontade das sociedades civis em ampliar as parcerias existentes para outros municípios do Estado; e (IV) das ações de rondas e abordagens realizadas regularmente no meio rural pela Polícia Civil; não foi identificado óbice financeiro ou orçamentário, razão pela qual o Projeto de Lei foi admitido, por maioria dos membros daquele Colegiado, em seus termos originais.

Ato contínuo, no âmbito da Comissão de Segurança Pública, a proposição foi, na mesma toada dos Colegiados que a antecederam, aprovada na sua forma original, na Reunião do dia 6 de julho do corrente ano.

É o relatório.

## II – VOTO

Considerando superada a análise da juridicidade e o exame financeiro e orçamentário da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça<sup>2</sup> e da Comissão de Finanças e Tributação<sup>3</sup>, bem como o exame de mérito relativo ao campo temático da Comissão de Segurança Pública, passo ao exame da matéria, sob a égide do regimental art. 75, II, por se tratar de tema relativo à política de desenvolvimento rural.

Da análise do texto proposto, depreendo que, por intermédio (I) da atuação, em cooperação, dos órgãos de segurança pública (art. 2º); (II) dos

<sup>2</sup> arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc

<sup>3</sup> arts. 73, II e VI, e 144, II, do Rialesc







objetivos inerentes à Política de que ora se trata (art. 3º); e (III) da possibilidade de firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para a sua consecução (art. 5º); o Projeto de Lei reflete um conjunto de princípios e normas basilares que nortearão as ações do Estado visando combater os crimes especificados.

Consoante a isso, observo que a Política a ser instituída pela pretensa lei vai ao encontro de ações que já são realizadas no meio rural com foco no combate a crimes de abigeato.

Nesse sentido, para melhor contextualização, peço vênia para reproduzir o bem lançado Relatório proferido na esfera da Comissão de Finanças e Tributação, nestes termos:

[...] impende considerar que ações de rondas e abordagens são realizadas regularmente no meio rural, com foco no combate a crimes de abigeato, conforme noticia a Polícia Militar de Santa Catarina em seu *site*<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, assevera a médica veterinária Carla Zoche, do Departamento Regional da Cidasc<sup>5</sup> de Criciúma, que existem setores específicos da polícia catarinense que trabalham na repressão ao abigeato e que há, inclusive, delegacias no Estado que estão focadas no combate a esse tipo de crime<sup>6</sup>.

Além disso, com o propósito de subsidiar a Polícia Militar com informações relacionadas aos crimes no meio rural e apoiá-la em suas ações, a Cidasc firmou Termo de Cooperação Técnica com a instituição, de acordo com a referida médica veterinária.

Consoante a isso, o Vice-Presidente de finanças da Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (Faesc), Antônio Marcos Pagani de Souza, alega a parceria entre as forças de segurança (Polícias Ambiental, Militar e Civil), a Cidasc e os sindicatos rurais no Estado<sup>7</sup>.

<sup>4</sup> Polícia Militar de Santa Catarina. **Dupla é detida por abigeato em Chapecó**. Disponível em: < <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/dupla-e-detida-por-abigeato-em-chapeco> > Acessado em: 12/07/2021.

<sup>5</sup> Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

<sup>6</sup> CIDASC. **Crime de abigeato**. Disponível em: < <http://www.cidasc.sc.gov.br/blog/2021/02/01/crime-de-abigeato/> > Acessado em: 12/07/2021.

<sup>7</sup> CANAL RURAL. Casos de furto de gado aumentam em SC: "Sentimento de tristeza e medo". 07 de março de 2021. Disponível em: < <https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/boi/furto-de-gado-sc-tristeza-medo/> > Acessado em: 12/07/2021.







As parcerias existentes demonstram que a operação conjunta da Administração Pública com a organização civil melhorou a fiscalização no campo e reduziu a criminalidade, como ocorreu em Lages, onde o sindicato rural e as cooperativas do setor têm convênio com a Polícia Militar para rondas no campo, por meio do projeto Patrulha Rural. Com esse objetivo, por meio de repasse mensal de recurso financeiro, o sindicato ajuda a custear duas viaturas exclusivas para monitorar o setor<sup>8</sup>.

Segundo o Sindicato Rural de Lages, os policiais identificam as propriedades, todos os empregados e veículos que circulam pelas redondezas, além de cadastrar informações estruturais e recomendar medidas para melhorar a proteção das propriedades. Todas as propriedades são certificadas e monitoradas via GPS, o que facilita a ação dos agentes, consolidando a rede de segurança<sup>9</sup>.

Outro modelo de cooperação bem-sucedido que trago a colação é o executado no Município de Chapecó, nomeado de GPS Rural, fruto da parceria entre Prefeitura, Sociedade Amigos de Chapecó (SACH), forças de segurança, Sindicato Rural de Chapecó e Região e das agroindústrias.

Para a execução do projeto GPS Rural, o Sindicato Rural de Chapecó doou tabletes para uso nas viaturas da polícia. Esse Programa, que certificou mais de 500 propriedades para monitoramento via GPS, é considerado um forte aliado no combate ao furto de gado.

Conforme a Faesc, os modelos implantados em Lages e em Chapecó precisam ser ampliados para outras regiões do Estado, uma vez que a parceria entre Sindicatos, empresas do setor e forças da segurança tem feito diferença no enfrentamento da criminalidade no campo.

As mencionadas iniciativas corroboram o art. 5º da proposta legislativa em exame, que prevê que a Secretaria de Segurança Pública firme convênio com associações e outras instituições representativas da sociedade civil e organizada para a viabilização dos meios necessários para o atendimento policial no combate ao abigeato.

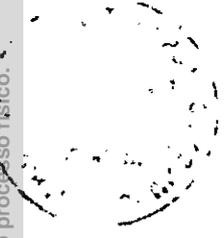
[...]

Não obstante as constatações no âmbito da Comissão precedente, observo que no relatório das ocorrências policiais registradas, durante o mês de junho, foram protocolados 76 boletins de ocorrência relacionados a crimes rurais,

<sup>8</sup> Idem anterior.

<sup>9</sup> Idem anterior.







em 52 municípios do Estado; sendo a principal motivação de tais ocorrências o furto de gados, enquadrado no Código Penal Brasileiro como crime de abigeato (art. 155, § 6º). Tal crime liderou as ocorrências criminosas com 58% de todos os boletins que a Polícia Civil registrou durante o período<sup>10</sup>.

É imperioso enfatizar que o furto de gado provoca perdas para além das patrimoniais na esfera privada, uma vez que afeta o sistema tributário por sonegação de impostos, bem como coloca em risco a saúde pública, pois a carne dos animais furtados circula no comércio clandestino, sem selo de procedência ou qualquer rigor de qualidade, oferecendo sérios riscos para aqueles que adquirem e consomem esses produtos.

Ante ao exposto, a proposição se revela oportuna e conveniente ao interesse público, razão pela qual conduzo voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0116.1/2021**, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator

<sup>10</sup> Disponível em: < <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/veja-os-10-principais-motivos-para-ocorrencias-atendidas-no-agronegocio-de-sc-em-junho/> > Acessado em: 29/08/2022







FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) José Milton Scheffer, referente ao

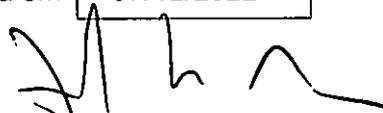
Processo PL./0116.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 25-29.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 07/12/2022

  
Coordenadoria das Comissões

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781





## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Agricultura e Política Rural, em sua reunião de 7 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0116.1/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2022

Chefe de Secretaria





Projeto de Lei nº ..... 0116.1 / 2021 .....

Procedência: ..... REP. VALDIR COBACCHINI .....

**PARA ORDEM DO DIA**  
SESSÃO de 7 / 12 / 22

APROVADO EM TURNO UNICO  
Em Sessão de 07/12/22 À Comissão de  
Redação de Leis.  
Secretário 07/12/22





## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Institui a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais dos Municípios, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 2º A Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais terá como diretrizes a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, com ações específicas para o desempenho das funções de segurança pública nas áreas rurais.

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública, dentre outras ações, estabelecerão ronda permanente em áreas rurais dos Municípios, como forma de prevenir e inibir a ação criminosa.

Art. 3º São objetivos da Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

IV – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

V – fomentar a organização da sociedade civil organizada para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

VI – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.





Art. 4º A Secretaria de Estado da Segurança Pública, em conjunto com outros órgãos da Administração Direta disponibilizará sistemas avançados de acesso à comunicação nas áreas rurais dos Municípios, por meio de aplicativos da rede mundial de computadores e de telefonia.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de dezembro  
de 2022.

Deputado **MILTON HØBUS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
À PUBLICAÇÃO 02/07/23

  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL



Projeto de Lei nº 0116.1.1.21

Procedência: Dep. Valdir Lobalchini

**PARA ORDEM DO DIA**  
SESSÃO de 08/12/22

APROVADA A REDAÇÃO FINAL  
LAURE-SE O ATO  
Sessão da 08/12/22  
SECRETARIO





## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Institui a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais dos Municípios, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 2º A Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais terá como diretrizes a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, com ações específicas para o desempenho das funções de segurança pública nas áreas rurais.

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública, dentre outras ações, estabelecerão ronda permanente em áreas rurais dos Municípios, como forma de prevenir e inibir a ação criminosa.

Art. 3º São objetivos da Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

IV – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

V – fomentar a organização da sociedade civil organizada para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

VI – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.





Art. 4º A Secretaria de Estado da Segurança Pública, em conjunto com outros órgãos da Administração Direta disponibilizará sistemas avançados de acesso à comunicação nas áreas rurais dos Municípios, por meio de aplicativos da rede mundial de computadores e de telefonia.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de Combate ao Abigato e aos Crimes em Áreas Rurais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**  
Presidente





LEI Nº 18.577, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais dos Municípios, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 2º A Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais terá como diretrizes a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, com ações específicas para o desempenho das funções de segurança pública nas áreas rurais.

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública, dentre outras ações, estabelecerão ronda permanente em áreas rurais dos Municípios, como forma de prevenir e inibir a ação criminosa.

Art. 3º São objetivos da Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

IV – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

V – fomentar a organização da sociedade civil organizada para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

VI – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.





## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 4º (Vetado)

Art. 5º A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7H9MJS55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 28/12/2022 às 20:29:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MTg3XzE4MTk3XzlwMjJfN0g5TUpTNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018187/2022** e o código **7H9MJS55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

